

e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários para a cobertura da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 116, de 17 de outubro de 2022:

000001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.0.00.00.000 - Despesas Correntes

3.3.00.00.000 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.000 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 10000000 - Recursos Ordinários

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços caberá ao profissional de engenharia contratado, no bojo dos autos do processo administrativo de nº 227/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

11.1. O profissional responsável pela execução dos serviços obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Lei nº 6.496, de 07/12/77, e a Resolução nº 287, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob pena de ser aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e/ou a suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação por parte do referido engenheiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Água Doce do Norte, ES, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Água Doce do Norte, ES, 28 de setembro de 2023.

HELIO PEREIRA

Presidente da Câmara

JVS CONSTRUTORA LTDA ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

Protocolo 1176984

Colatina

Decreto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1849 /2023 CONCEDE COMENDA "SENADOR MOACYR DALLA" À EMPRESA ELZA LANCHES.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no usando de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu **PROMULGO**:

Artigo 1º - Fica concedida a **COMENDA "SENADOR MOACYR DALLA" À EMPRESA ELZA LANCHES** pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 25 de setembro de 2023.

Registrado e Publicado na Secretaria nesta data.

**FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE**

Republicado em face do processo administrativo nº 524/2023

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 27/09/2023

Protocolo 1177833

Domingos Martins

Portaria

PORTARIA Nº 188, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX do Regimento Interno, combinado com o art. 36, parágrafo único e art. 28 §5º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, *resolve*:

Art. 1º O horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Domingos Martins, será de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas.

Parágrafo único: O horário de trabalho poderá ser alterado conforme decisão do Presidente.

Art. 2º O registro de frequência dos servidores da Câmara é obrigatório por meio de digital em sistema de ponto eletrônico, exceto os casos dispensados na forma da lei.

Art. 3º A Unidade de Departamento de Pessoal e Recursos Humanos será responsável pela operacionalização do sistema, atividade de cadastramento, controle de inconsistência, apuração e emissão de relatórios gerenciais.

Art. 4º Compete à chefia imediata do servidor o cumprimento das normas relativas ao controle de frequência, cabendo-lhe adotar em cada caso, os procedimentos e medidas que se fizerem necessário.

Art. 5º No caso de indisponibilidade do sistema de ponto